



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP.: 38.950-000 – Ibiá MG

Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.165 DE 21 DE MARÇO DE 2014.

“Autoriza a concessão de repasse de contribuição à AMPLA e, dá outras providências.”

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de contribuição à AMPLA – Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – entidade associativa de Municípios, com sede em Araxá/MG, na Praça Antônio Alves Costa, nº 300, Bairro São Pedro, CNPJ nº 20.056.560/0001-75, visando o fortalecimento institucional e cooperação mútua.

Art. 2º - O valor total da contribuição para o ano de 2014 é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) o qual será suportado pela dotação orçamentária com a seguinte rubrica: 02.001.003.00028.00845.00122.2103.33504100.

§1º - O repasse da contribuição se dará de forma parcelada durante o transcorrer do ano de 2014 (exercício), e dentro da disponibilidade financeira do Município de Ibiá/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP.: 38.950-000 – Ibiá MG

Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

§2º - Podendo o Município por meio de termo aditivo ao Convênio, diminuir ou aumentar em 25% (vinte e cinco por cento) o repasse mediante comprovação de insuficiência de fundos por interesse público, devidamente justificado.

Art. 3º - Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita não poderá comportar as metas de arrecadação, o Poder Executivo poderá promover a limitação de empenho na proporção não auferida nas metas bimestrais de arrecadação.

Art. 4º. A presente entidade beneficiária de recursos públicos deverá prestar contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Os documentos que deverão compor a prestação de contas serão dispostos no termo de Convênio a ser firmado entre a entidade beneficiária e a Municipalidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Ibiá, 21 de março de 2014.


HÉLIO PAIVA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

